



## Lei Ordinária nº 4.812, de 30 de março de 2021

Altera o(a) [Lei Ordinária nº 4.807, de 16 de março de 2021](#)

### LEI Nº 4.812, DE 30 DE MARÇO DE 2021

**“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.807, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá providências correlatas.” (Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)**

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.807, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

II –

*1 (um) representante dos professores da educação básica pública;*

III –

*1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*

IV –

*1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*

V –

*2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

X –

*1 (um) representante das escolas do campo, quando houver;*

Art. 2º. Fica revogado o inciso XI do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.807, de 16 de março de 2021.

XI – *(Revogado)*

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 10 da Lei Municipal nº 4.807, de 16 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único

*Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal a que se refere o inciso I do Art. 2º desta Lei.*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19.03.2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e um (30.03.2021).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**

Prefeita Municipal